

L E I N. 9.596 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigação de conferir tratamento isonômico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto aos prazos de disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais realizados pela rede credenciada junto ao Município.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º As empresas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, credenciadas e conveniadas para o atendimento concomitante das redes pública e privada de saúde, ficam obrigadas, em relação aos prazos de disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais, a conferir tratamento isonômico entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e os clientes originários da rede conveniada.

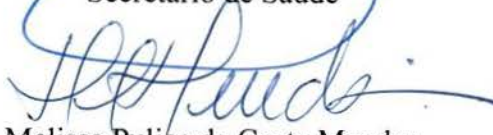
Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no contrato administrativo celebrado com o Município e na legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2017.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Oswaldo Kenzo Huruta  
Secretário de Saúde

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 283/2017, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)